



BOLETIM OFICIAL de São Francisco do Sul

Edição 440

São Francisco do Sul, 23 de dezembro de 2016

Assessoria de Comunicação

Boletim Oficial

LEIS

LEI Nº 1.854, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$ 181.047,00 (cento e oitenta e um mil, e quarenta e sete Reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.785, de 18 de dezembro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício de 2016 e suas alterações, combinado com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:

15.00 – SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.02 – GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2036 – Serviço de Transporte Hidroviário	
3000000.000 – Despesas Correntes	
3300000.000 – Outras Despesas Correntes	
3390000.000 – Aplicações Diretas	
Vínculo de Recurso–013902 – Fundo Especial de Petróleo – Lei nº 9.478/97.....	
.....	R\$ 181.047,00
TOTAL DASUPLEMENTAÇÃO.....	R\$ 181.047,00

Art. 2º Como fonte de recursos para abertura do Crédito Adicional que trata o art. 1º, desta Lei, será utilizado o recurso proveniente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

15.00 – SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS .	
15.03 – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	
2033 – Manutenção da Frota	
3000000.000 – Despesas Correntes	
3300000.000 – Outras Despesas Correntes	
3390000.000 – Aplicações Diretas	
Vínculo de Recurso–013902 – Fundo Especial de Petróleo – Lei nº 9.478/97.....	
.....	R\$ 181.047,00
TOTAL DAANULAÇÃO.....	R\$ 181.047,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Sul – SC, 13 dezembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

LEI Nº 1.855, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA A LEI Nº 91, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 91, de 19 de setembro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a taxa única de 700 (setecentas) UFA – Unidades Fiscais de Arrecadação, sendo corrigida anualmente, a ser cobrada de todo navio que se vir a utilizar de terminais portuários públicos e privados desta cidade, independentemente de operação, porte ou nacionalidade."

Art. 2º Fica alterado o art. 2º, da Lei nº 91, de 19 de setembro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta taxa aplicar-se-á também as barcas e navios de turismo, mesmo que não venham a utilizar as instalações dos terminais portuários públicos ou privados desta cidade.

Parágrafo único. A incidência desta Lei recairá tão somente aos navios de turismo com capacidade igual ou superior a quinhentas pessoas, não estando neste limitador à tripulação.

Art. 3º Fica alterada a Ementa da Lei nº 91, de 19 de setembro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"FICA CRIADA NO ÂMBITO DE SÃO FRANCISCO DO SUL A TAXA COMPULSÓRIA À ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE SÃO FRANCISCO DO SUL (BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS)."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias após o primeiro dia do exercício seguinte em relação ao que for sancionada.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 22 de dezembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.856, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO REDE AO MAR".

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a "Associação Rede ao Mar", sem fins lucrativos, CNPJ nº 23.417.824.0001/67 situada na Rua Aurora

nº 230, Bairro Ubatuba, São Francisco do Sul, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Ficam assegurados à "Associação Rede ao Mar", todos os benefícios e prerrogativas decorrentes deste reconhecimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 22 de dezembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.857, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

RECONHECE A UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DO GRUPO DE AÇÃO SOLIDÁRIA S.O.S. VIDAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Utilidade Pública Municipal o "Grupo de Ação Solidária S.O.S. Vidas", entidade sem fins lucrativos, cujo CNPJ está registrado sob o nº 26.283.651/0001-20, sediada na Rua Walter Rhinow, número 562, bairro Laranjeiras, São Francisco do Sul, Santa Catarina.

Art. 2º Ficam assegurados o "Grupo de Ação Solidária S.O.S. Vidas" os benefícios e prerrogativas decorrentes deste reconhecimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul – SC, 22 de dezembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.858, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, POR DOAÇÃO, IMÓVEIS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber, por doação, do Governo do Estado de Santa Catarina e incorporar ao patrimônio da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Estadual nº 16.100, de 30 de agosto de 2013, os imóveis diante descritos:

I – El Estaleiro;

II – El Francisco A. Correa;

III – El João Dias;

IV – El Morro da Cruz;

V – El Morro Grande;

VI – El Ubatuba;

VII – GE João G. Machado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 22 de dezembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARA LÚCIA MOREIRA JASPER
Secretária Municipal de Educação

LEI Nº 1.860, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL COM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel, de uso especial, do patrimônio da municipalidade, constante na Certidão de Matrícula nº 14.419(anexa), do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de São Francisco do Sul-SC, descritos no §1º, do art. 2º, desta Lei.

§1º A área a desafetar corresponde a 379,80m², de acordo com as descrições do §1º, do art. 2º, desta Lei.

§2º As áreas desafetadas tem a finalidade de atender o disposto no art. 2º, desta Lei.

§3º A desafetação atende aos princípios constitucionais afetos ao tema, bem como os termos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de imóvel, de propriedade do Município de São Francisco do Sul, descrito e identificado no §1º, deste artigo, a título gratuito, com o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, 7º Batalhão de Bombeiros Militar, 3º Companhia de Bombeiros Militar, 2º Pelotão de

Bombeiros Militar – São Francisco do Sul, departamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

§1º O imóvel de que trata a presente Lei constitui-se em área institucional do Município, constante na Matrícula nº 14.419, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Comarca de São Francisco do Sul - SC, com a seguinte identificação:

"Um terreno constituído por parte dos lotes nºs 52, 55 e 58, em forma de trapézio irregular, medido e demarcado no loteamento "ZARLING", situado no lugar "Enseada" distrito de Ubatuba, deste Município, zona urbana, contendo referido terreno trinta e seis metros (36,00m) de frente em confrontação com partes dos lotes nºs 51, 54 e 57, por trinta e seis metros e noventa centímetros (36,90m) de largura no fundo com o remanescente do mesmo (parte dos lotes nºs 52,55 e 58) de propriedade de Dib Abrão; medindo de extensão do lado direito quatorze metros e sessenta centímetros (14,60) e do lado esquerdo seis metros e cinquenta centímetros (6,50m), estremando de ambos os lados com a Avenida Atlântica, ou seja a área de 379,80 metros quadrados."

§2º O Termo de Concessão de Direito Real de Uso, de que trata este artigo, será formalizado por intermédio do Anexo Único, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem como finalidade propiciar meios, para que esta instituição possa executar em ambiente adequado suas atividades.

Parágrafo único. A Concessão de Direito Real de Uso será realizada em caráter irrevogável, irretroatável e para uso restrito da Concessionária.

Art. 4º O Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá validade pelo prazo de até 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data da sua assinatura e deverá ser prorrogado por iguais períodos, por intermédio de termos aditivos, caso seja mantida a finalidade da utilização do imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso.

Parágrafo único. Na hipótese da obra de ampliação não ser iniciada no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, bem como a sua conclusão não se der no prazo de até 60 (sessenta) meses, por responsabilidade da Concessionária, a posse do imóvel supracitado será revertida imediatamente ao patrimônio público municipal.

Art. 5º Em caso de dissolução ou extinção jurídica da Concessionária, a posse do imóvel se reverterá automaticamente para o Município e as respectivas construções e/ou benfeitorias passarão a incorporar o Patrimônio Municipal.

Art. 6º A Concessionária fica autorizada a protocolar junto ao Registro de Imóveis competente, pedidos de averbação na matrícula do imóvel do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, bem como das edificações e demais benfeitorias que realizar sobre a área do imóvel.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 22 de dezembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
LEI Nº 1.860, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Termo de Concessão de Direito Real de Uso que entre si firmam o Município de São Francisco do Sul e o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, 7º Batalhão de Bombeiros Militar, 3º Companhia de Bombeiros Militar, 2º Pelotão de Bombeiros Militar – São Francisco do Sul, departamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Pelo presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, São Francisco do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.268/0001-06, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA, e o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, 7º Batalhão de Bombeiros Militar, 3º Companhia de Bombeiros Militar, 2º Pelotão de Bombeiros Militar – São Francisco do Sul, departamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública – Santa Catarina, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O Objeto do presente Termo é a Concessão de Direito Real de Uso de bem imóvel público, a título gratuito, para o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, 7º Batalhão de Bombeiros Militar, 3º Companhia de Bombeiros Militar, 2º Pelotão de Bombeiros Militar – São Francisco do Sul, departamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública – Santa Catarina, da Matrícula nº 14.419, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de São Francisco do Sul - SC, com a seguinte identificação:

"Um terreno constituído por parte dos lotes nºs 52, 55 e 58, em forma de trapézio irregular, medido e demarcado no loteamento "ZARLING", situado no lugar "enseada" distrito de Ubatuba, deste Município, zona urbana, contendo referido terreno trinta e seis metros (36,00m) de frente em confrontação com partes dos lotes nºs 51, 54 e 57, por trinta e seis metros e noventa centímetros (36,90m) de largura no fundo com o remanescente do mesmo (parte dos lotes nºs 52,55 e 58) de propriedade de Dib Abrão; medindo de extensão do lado direito quatorze metros e sessenta centímetros (14,60) e do lado esquerdo seis metros e cinquenta centímetros (6,50m), estremando de ambos os lados com a Avenida Atlântica, ou seja a área de 379,80 metros quadrados."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO - A Concessão de Direito Real de Uso tem como finalidade propiciar meios para que esta instituição possa executar em ambiente adequado suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso terá validade pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data da assinatura do presente instrumento, devendo ser renovado, por iguais períodos, mediante a celebração de termos aditivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese da construção não ser iniciada no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, bem como a sua conclusão não se der no prazo de 05 (cinco) anos, a posse da área supracitada reverterá ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Somente será permitido ao Município requerer judicialmente a reintegração da posse do imóvel se a Concessionária deixar de cumprir integralmente com suas finalidades estatutárias, ou no caso de inobservância dos prazos previstos no parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento jurídico, e ainda pelo não atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO - Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento jurídico, fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul - SC, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

São Francisco do Sul - SC, 22 de dezembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 2.538, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DECRETOS DE ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º do Decreto nº 2.396, de 21 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.570.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta mil reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.785, de 18 de dezembro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício de 2016 e suas alterações, combinado com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:"

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 1º do Decreto nº 2.427, de 12 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.785, de 18 de dezembro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício de 2016 e suas alterações, combinado com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:"

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 1º do Decreto nº 2.431, de 20 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.343.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.785, de 18 de dezembro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício de 2016 e suas alterações, combinado com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:"

Art. 4º Fica alterado o caput do art. 1º do Decreto nº 2.483, de 12 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.785, de 18 de dezembro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício de 2016 e suas alterações, combinado com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:"

Art. 5º Fica alterado o caput do art. 1º do Decreto nº 2.484, de 12 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.785, de 18 de dezembro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício de 2016, combinado com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:"

Art. 6º Fica alterado o caput do art. 1º do Decreto nº 2.485, de 16 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.785, de 18 de dezembro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício de 2016 e suas alterações, combinado com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:"

Art. 7º Fica alterado o caput do art. 1º do Decreto nº 2.516, de 8 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.785, de 18 de dezembro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício de 2016 e suas alterações, combinado com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:"

Art. 8º Fica alterado o caput do art. 1º do Decreto nº 2.517, de 18 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.785, de 18 de dezembro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício de 2016 e suas alterações, combinado com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:"

Art. 9º Fica alterado o caput do art. 1º do Decreto nº 2.518, de 18 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 148.432,00 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.785, de 18 de dezembro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício de 2016 e suas alterações, combinado com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:"

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 12 de dezembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JEAN RICARDO CELESTINO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 2.539, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

DENOMINA O CENTRO CULTURAL.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, incisos VI e XXVI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado "Centro Cultural ESTER DOS PASSOS ROSA", o espaço destinado à produção e execução de projetos e ações culturais, assim como a Sede Administrativa da Fundação Cultural Ilha de São Francisco - FUCISF, localizado a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 239, Centro Histórico de São Francisco do Sul - SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 12 de dezembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ALDAIR NASCIMENTO CARVALHO
Diretor Presidente da FUCISF

DECRETO Nº 2.542, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI Nº 1.854, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 1.854, de 13 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 181.047,00 (cento e oitenta e um mil e quarenta e sete reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.785, de 18 de dezembro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício de 2016 e suas alterações, combinado com o inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:

15.00 – SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.02 – GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2036 – Serviço de Transporte Hidroviário	
3000000.000 – Despesas Correntes	
3300000.000 – Outras Despesas Correntes	
3390000.000 – Aplicações Diretas	
Vínculo de Recurso–013902 – Fundo Especial de Petróleo–Lei nº 9.478/97.....	
.....	R\$ 181.047,00

TOTAL DASUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 181.047,00

Art. 2º Como fonte de recursos para abertura do Crédito Adicional que trata o art. 1º, deste Decreto, será utilizado o recurso proveniente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

15.00 – SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS .	
15.03 – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	
2033 – Manutenção da Frota	
3000000.000 – Despesas Correntes	
3300000.000 – Outras Despesas Correntes	
3390000.000 – Aplicações Diretas	
Vínculo de Recurso–013902 – Fundo Especial de Petróleo–Lei nº 9.478/97.....	
.....	R\$ 181.047,00

TOTAL DAANULAÇÃO.....R\$ 181.047,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 13 dezembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

DECRETO Nº 2.543, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais) ao orçamento do corrente exercício de conformidade com o inciso III, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.785, de 18 de dezembro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício de 2016, combinado com o inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação:

1400 - Secretaria Municipal de Educação	
14.001 - Gerência de Ensino	
2022 - Manutenção Das Atividades da Secretaria de Educação com Ensino Fundamental	
3390 - Aplicações Diretas.....	R\$ 127.000,00
Vínculo de Recursos: 13600 – Salário Educação	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R\$ 127.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do artigo anterior, ocorrerão por conta do excesso de arrecadação das receitas provenientes do Salário Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 13 de dezembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARA LÚCIA MOREIRA JASPER
Secretária Municipal de Educação

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DECRETO Nº 2.543, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O presente Decreto por excesso de arrecadação se faz necessário para atender as despesas referente aos Recursos Recebidos do Salário Educação.

São Francisco do Sul - SC, 13 de dezembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARA LÚCIA MOREIRA JASPER
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 2.544, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTABELECE PRIORIDADE NA ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA O PAGAMENTO DAS DESPESAS COM PESSOAL.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, "A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga".

Considerando o disposto no §2º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estipula não serem objeto de limitação as despesas com obrigações constitucionais, notadamente os vencimentos dos servidores públicos e encargos sociais;

Considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o disposto no Prejulgado nº 505, de 8 de dezembro de 1997, do TCE SC;

Considerando o disposto na alínea 'd', item 3, do Prejulgado nº 1.372, de 12 de maio de 2003, do TCE SC;

Considerando o disposto no §2º, do art. 2º, e inciso I, do art. 40, todos da Lei nº 1.765, de 28 de outubro de 2015, que estabeleceu as Metas e Prioridades da Administração Municipal;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.486, de 19 de setembro de 2016, que promove a Limitação de Empenhos e de Movimentação Financeira;

Considerando o disposto Decreto nº 2.487, de 19 de setembro de 2016, que estabelece Limitação da Data de Empenho no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, Fundos e Fundação e dá outras providências;

Considerando a queda da Receita Municipal, devido à baixa arrecadação com os Royalties do Petróleo e demais repasses do Governo Federal, que provocaram o desequilíbrio financeiro;

Considerando a crise econômica em cenário nacional e a declaração de situação de calamidade financeira em vários Estados e Municípios da Federação;

Considerando que a estimativa de arrecadação até o mês de outubro do corrente exercício era de R\$ 244.548.376,51, e que esse montante não fora atingido, faltando, para tanto, R\$ 69.051.727,67, conforme demonstrado no relatório de Metas de Arrecadação.

Considerando que as Despesas com Pessoal tem se comportado dentro dos limites estabelecidos no Art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000;

Considerando a necessidade de resguardar o bem-estar dos Servidores Públicos Municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o pagamento das Despesas com Pessoal com prioridade na alocação de recursos.

Parágrafo único. As demais despesas serão pagas conforme o comportamento da receita permitida, obedecendo, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 15 de dezembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JEAN RICARDO CELESTINO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 2.546, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao orçamento do corrente exercício de conformidade com o inciso I, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.785, de 18 de dezembro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício de 2016, combinado com o inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação:

30.00 – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	
30.01 - Fundação Instituto De Previdência Social Dos Servidores	
2079- Pagamento de Servidores do IPRESF	
3000000.000 – Despesas Correntes	
3300000.000 – Outras Despesas Correntes	
3391000.000 - Aplicações diretas decorrentes operações entre órgãos	
Vínculo de Recursos: 02030100 – Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (Patronal).....	R\$ 65,00
3000000.000 – Despesas Correntes	
3100000.000 – Pessoal e Encargos Sociais	
3100000.000 – Aplicações diretas	
Vínculo de Recursos: 02030100 – Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (Patronal).....	R\$ 11.935,00

TOTAL DASUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 12.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para abertura do Crédito Adicional que trata o art. 1º, deste Decreto, será utilizado o recurso proveniente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

30.00 – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	
30.01 - Fundação Instituto De Previdência Social Dos Servidores	
2079- Pagamento de Servidores do IPRESF	
3000000.000 – Despesas Correntes	
3100000.000 – Pessoal e Encargos Sociais	
3191000.000 - Aplicações diretas decorrentes operações entre órgãos	
Vínculo de Recursos: 02030100 – Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (Patronal).....	R\$ 12.000,00

TOTAL DAANULAÇÃO.....R\$ 12.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul- SC, 20 de dezembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EFFRAIM TINO PEREIRA
Diretor Presidente do IPRESF

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DECRETO Nº 2.546, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Faz-se necessário a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por meio deste Decreto, em virtude da necessidade de suprir as despesas com pagamento de pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF.

São Francisco do Sul- SC, 20 de dezembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EFFRAIM TINO PEREIRA
Diretor Presidente do IPRESF

DECRETO Nº 2.547, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTABELECE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando o art. 76-B da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a desvinculação de órgão, fundo ou despesa, até o limite de 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetua-se da desvinculação de que trata o caput:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 2º Serão objeto de desvinculação as receitas registradas nas seguintes rubricas:

- I – 1110 – Impostos;
- II – 1120 – Taxas;
- III – 1900 – Outras Receitas Correntes.

Parágrafo único. Fica estabelecida a desvinculação dos seus adicionais e respectivos acréscimos legais das receitas registradas na rubrica 1325.00.00 – Remuneração de Depósitos Bancários, relativas a receitas registradas nas rubricas indicadas nos incisos I, II e III, do art. 2º, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul – SC, 20 de dezembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JEAN RICARDO CELESTINO
Secretário Municipal de Finanças

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.384, de 7 de novembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 12.758, de 1º março de 2016, para DESIGNAR a servidora JAMILÉ PEREIRA DA COSTA ROCHA, matrícula nº 8005664-0, como membro da Comissão Permanente de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia da Administração Direta do Município de São Francisco do Sul.

Art. 2º A Comissão instituída pela Portaria nº 12.758, de 1º de março de 2016, passa a contar com a seguinte composição:

PRESIDENTE:
CARLOS TAVARES – matrícula nº 219827;

MEMBROS:
GIZELLE MARGARET WURZ DE MIRANDA – matrícula nº 7955529-2
DAIANA PERFOLL – matrícula nº 10000069185-01;
DANIELLE HAACK DA COSTA – matrícula nº 55846.0-1;
FERNANDA TRUPPEL SCHMIDT – matrícula nº 803467.2-0;
JAMILÉ PEREIRA DA COSTA ROCHA, matrícula nº 8005664-0.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 7 de novembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13.385, de 8 de novembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 9.613, de 5 de setembro de 2013, para DESIGNAR os servidores Marcelo Siedschlag e Daiana Perfoll, como membros da Comissão Técnica Tripartite de São Francisco do Sul.

Art. 2º A Comissão instituída pela Portaria nº 9.613, de 5 de setembro de 2013, passa a contar com a seguinte composição:

MÁRCIO LUIZ HANSEN – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Eng.º Agrônomo);
MARCELO SIEDSCHLAG – Defesa Civil;
DAIANA PERFOLL – SEINFRA (Eng.º Civil).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 8 de novembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.386, de 8 de novembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Portaria nº 13.188, de 11 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As informações acima foram extraídas das Certidões de Tempo de Contribuição expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, expedida em 04 de agosto de 2016, através do protocolo nº 20024070.1.00127116-5 e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPREV expedida em 09 de junho de 2016 através da Certidão de Tempo de Contribuição nº 711/2011."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos a partir de 11 de agosto de 2016.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 8 de novembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13.387, de 8 de novembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar nº 72, de 10 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 3º da Portaria nº 13.382, de 7 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos a partir de 8 de novembro de 2016."

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 8 de novembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13.388, de 9 de novembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 224, de 30 de junho de 2003, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, FELIPE SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 049.636.739-08, do cargo em comissão de Coordenador de Atos Executivos Oficiais, nível CC-01, do Gabinete do Prefeito, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 9 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 9 de novembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13.389, de 9 de novembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 224, de 30 de junho de 2003, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, FELIPE SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 049.636.739-08, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, nível CC-01, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Integração, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 9 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 9 de novembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13.390, de 10 de novembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 224, de 30 de junho de 2003, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, SHEILA SIMONE ASSUNÇÃO STEIL, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 948.591.328-04, do cargo em comissão de Assessora Administrativa, nível CC-02, do Gabinete do Prefeito, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 10 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 10 de novembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13.391, de 10 de novembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 224, de 30 de junho de 2003, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, SHEILA SIMONE ASSUNÇÃO STEIL, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 948.591.329-04, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Atos Executivos Oficiais, nível CC-01, do Gabinete do Prefeito, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 10 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 10 de novembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13.392, de 11 de novembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 224, de 30 de junho de 2003, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, MARCELO FERNANDES COSTA, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 720.398.099-53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, nível CC-04, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 11 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 11 de novembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13.393, de 11 de novembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 224, de 30 de junho de 2003, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, ALEXANDRE KURTZ CAMARGO SANTESSO, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 014.729.679-09, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, nível CC-02, da Secretaria Municipal de Comunicação Social, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 11 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 11 de novembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13.394, de 11 de novembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 224, de 30 de junho de 2003, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, KARLA MICHELE BRANDÃO PAVANELLO, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 052.544.389-40, do cargo em comissão de Assessora Administrativa, nível CC-02, do Gabinete do Prefeito, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 11 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 11 de novembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13.395, de 11 de novembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 224, de 30 de junho de 2003, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ALEXANDRE KURTZ CAMARGO SANTESSO, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 014.729.679-09, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, nível CC-02, no Gabinete do Prefeito, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 11 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 11 de novembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.396, de 11 de novembro de 2016.

OPREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 224, de 30 de junho de 2003, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, KARLA MICHELE BRANDÃO PAVANELLO, brasileira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob o nº 052.544.389-40, para exercer o cargo em comissão de Assessora Administrativa, nível CC-02, na Secretaria Municipal de Comunicação Social, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 11 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 11 de novembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.397, de 17 de novembro de 2016.

OPREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar nº 72, de 10 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar, por tempo de contribuição, conforme art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, art. 45 e § 1º do art. 23 da Lei Complementar nº 72/2015, a servidora CLEIDE APARECIDA CONCEIÇÃO, matrícula nº 223433, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de São Francisco do Sul, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Francisco do Sul - IPRESF.

Art. 2º - Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 31, inciso V, da Lei Complementar nº 8/2003.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 17 de novembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EFFRAIM TINO PEREIRA
Diretor Presidente do IPRESF

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.398, de 17 de novembro de 2016.

OPREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar nº 72, de 10 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar, por tempo de contribuição, conforme art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, art. 45 e § 1º do art. 23 da Lei Complementar nº 72/2015, a servidora CLEUSA MARIA BORBA DA COSTA, matrícula nº 223220, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de São Francisco do Sul, com proventos integrais, que serão pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Francisco do Sul - IPRESF.

Art. 2º - Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 31, inciso V, da Lei Complementar nº 8/2003.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 17 de novembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.399, de 18 de novembro de 2016.

OPREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 146, da Lei Complementar Municipal nº 8/2003, e considerando o Processo instaurado em virtude do Ofício n. 192/2016 - IPRESF,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a Instauração do Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis irregularidades referente à acumulação indevida de cargo público pela servidora A. C. C., inscrita no CPF sob nº 055.200.379-49, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de cozinha.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 18 de novembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 13.400, de 18 de novembro de 2016.

OPREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o processo administrativo nº 15620/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora CAROLINE CARDOSO CASTILHO DE ALMEIDA, matrícula 7915799-05 ocupante do cargo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I, Classe A, Grupo de Formação (FS), Referência 1, a gratificação de ADICIONAL DE TITULAÇÃO, no percentual de 20%, em nível do curso de Pós-Graduação Especialização, nos termos do artigo 5º, § 1º da Lei Complementar nº 4, de 11 de abril de 2003, calculada sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, a partir da data do processo nº 15620, protocolado em 7 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 7 de novembro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 18 de novembro de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCIENE JOSINETE BLANSKI DOIN
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 077, de 22 de dezembro de 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL - IPRESF, no uso e gozo de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 25 e 85, da Lei Complementar Municipal n. 72, de 10 de julho de 2015, pelo presente, considerando a Resolução nº 7, de 04 de outubro de 2016, do Conselho Administrativo do IPRESF e considerando o disposto no art. 8º, I, da Lei Complementar Municipal n. 72, de 10 de julho de 2015.

DETERMINA:

Art. 1º. A abertura de Procedimento Administrativo, autuado sob o n. 002/2016, a fim de apurar o procedimento e apuração dos valores referentes à restituição de contribuições previdenciárias pelo IPRESF, em decorrência do não reconhecimento da qualidade de segurado deste RPPS de servidor (es) da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Sul/SC de São Francisco do Sul/SC.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 22 de dezembro de 2016.

EFFRAIM TINO PEREIRA
Diretor Presidente do IPRESF

PORTARIA nº 078, de 22 de dezembro de 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL - IPRESF, no uso e gozo de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 25 e 85, da Lei Complementar Municipal n. 72, de 10 de julho de 2015, pelo presente, considerando a Resolução nº 7, de 04 de outubro de 2016, do Conselho Administrativo do IPRESF e considerando o disposto no art. 8º, I, da Lei Complementar Municipal n. 72, de 10 de julho de 2015.

DETERMINA:

Art. 1º. A abertura de Procedimento Administrativo, autuado sob o n. 003/2016, a fim de apurar o procedimento e apuração dos valores referentes à restituição de contribuições previdenciárias pelo IPRESF, em decorrência do não reconhecimento da qualidade de segurado deste RPPS de servidores do SAMAE de São Francisco do Sul/SC.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul (SC), 22 de dezembro de 2016.

EFFRAIM TINO PEREIRA
Diretor Presidente do IPRESF

PORTARIA SAMAE N.º 036, de 09 de dezembro de 2016.

FERNANDO OLIVEIRA LEDOUX, DIRETOR-PRESIDENTE do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o caput do art. 89 da Lei Complementar n.º 008/2003, ao servidor ROMUALDO MEYER, ocupante do cargo de Operador de ETA/ETE, matrícula 121, por 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 04/01/2017 a 17/02/2017, conforme requerimento protocolado.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Fernando Oliveira Ledoux
Diretor Presidente do SAMAE

PORTARIA SAMAE N.º 037, de 09 de dezembro de 2016.

FERNANDO OLIVEIRA LEDOUX, DIRETOR-PRESIDENTE do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o caput do art. 89 da Lei Complementar n.º 008/2003, à servidora ROSANE TEREZINHA CARDOSO, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula 35, por 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 02/01/2017 a 15/02/2017, conforme requerimento protocolado.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Fernando Oliveira Ledoux
Diretor Presidente do SAMAE

DIVERSOS

CONVÊNIO Nº 08/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL E TERLOGS TERMINAL MARÍTIMO LTDA., PARA A IMPLANTAÇÃO DE INICIATIVA DE CARÁTER DE EDUCAÇÃO EM BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL ("Município"), com sede na Praça

Dr. Getúlio Vargas, 01, Centro, município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado na forma da lei por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Roberto de Oliveira; e

TERLOGS TERMINAL MARÍTIMO LTDA., ("Empresa"), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, nº 470, Centro, CEP 89240-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 04.014.657/0001-43, neste ato representada por seus representantes legais.

Doravante denominados conjuntamente "Participes" e individualmente "Partícipe",

CONSIDERANDO

Que a Empresa valoriza a responsabilidade social para com as comunidades nas quais está inserida, visando sempre o bem estar das mesmas;

Que a Empresa considera essencial desenvolver ações sociais nas comunidades em que está inserida, apoiando o desenvolvimento dessas localidades;

Que a PREFEITURA tem interesse em reformar as escolas municipais Dr. Rogério Zattar, Waldermar da Costa e construir um novo prédio para a escola municipal João Germano garantindo o direito de educação no Município de São Francisco do Sul;

Que a Empresa acredita que investimentos sociais em projetos que beneficiem a população para contribuir com a transformação social;

Que o presente instrumento faz parte de uma aliança estratégica entre os atores sociais envolvidos em prol do desenvolvimento da região e, que as relações entre esses parceiros são norteadas a partir das definições de papéis e responsabilidades pré-estabelecidas;

Que os Participes acumularam experiências diferenciadas em iniciativas sociais e têm interesse em contribuir para o desenvolvimento do Município com propósitos altruísticos e inclusivos, descartando, portanto, quaisquer propósitos comerciais, político-partidários ou religiosos;

Os Participes, havendo reconhecido as premissas acima e considerando-as como diretrizes de orientação da sua atuação com base neste instrumento, têm entre si justo e acertado o presente termo de convênio para a implantação de iniciativa de caráter de social em benefício da população ("Convênio"), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio estabelece vínculo de cooperação entre os Participes com o intuito de possibilitar a reforma das escolas municipais Dr. Rogério Zattar e Waldermar da Costa e parte da construção do novo prédio da escola João Germano, todas no Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina ("Obras").

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PREMISSAS

2.1 Que o Município, a Empresa e seus administradores e prepostos, na execução das Obras e ao cumprir as suas obrigações nos termos deste Convênio, irão agir de acordo com os princípios da boa fé e das práticas leais, tendo o cuidado e a diligência que todo indivíduo ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

2.2 Que o projeto apresentado é compatível com o valor destinado pela Empresa às Obras acordada neste Convênio;

2.3 Que as disposições do presente Convênio, assim como quaisquer declarações feitas pelos Participes com relação a seu conteúdo, deverão ser interpretadas de acordo com o princípio da boa fé e do que for razoável; e

2.4 Que a Empresa poderá promover o apoio ao Município, veiculando publicidade que indique seu nome como realizadora do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste Convênio:

I - DA EMPRESA

1.1. COM RELAÇÃO AO PESSOAL PRÓPRIO:

(i) Indicar um profissional para acompanhar as Obras;

1.2. COM RELAÇÃO ÀS ATIVIDADES DAS OBRAS:

(i) Observando critérios de qualidade, contratar diretamente a Construtora para gerenciamento e execução das Obras de acordo com os projetos arquitetônicos e complementares;

(ii) Efetuar os pagamentos diretamente aos prestadores de serviços contratados para a execução das Obras, mediante a apresentação das notas fiscais;

(iii) Entregar as Obras ao Município em condições de operação.

1.3. COM RELAÇÃO AO CUSTEIO E DEMAIS OBRIGAÇÕES:

(i) Custear as despesas decorrentes das obrigações por si assumidas no presente Convênio;

(ii) Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias subjacentes à execução deste Convênio, exclusivamente no que diz respeito aos funcionários por ela diretamente contratados, excluídos os profissionais que, mantendo vínculo funcional com o Município, sejam, pela mesma, alocados para as atividades desenvolvidas com escopo neste Convênio;

(iii) Divulgar, a seu critério e em qualquer formato de mídia, a realização das Obras pela Empresa.

II - DO MUNICÍPIO

II.1. COM RELAÇÃO AO PESSOAL PRÓPRIO:

(i) Indicar um profissional para acompanhar as Obras;

II.2. COM RELAÇÃO ÀS ATIVIDADES:

(i) Custear as despesas decorrentes das obrigações por si assumidas no presente Convênio;

(ii) Providenciar as autorizações necessárias, inclusive alvarás de construção, licenças ambientais, judiciais, da vigilância sanitária e do Corpo de Bombeiros, ligações de luz, água e esgoto, sob pena de inviabilizar a realização do presente Convênio;

(iii) Colaborar com a Empresa no cumprimento do presente Convênio, responsabilizando-se pelas medidas de suporte necessárias à viabilização das obras, no âmbito do Poder Público;

(iv) Receber as obras concluídas como parte de seu patrimônio, colocando-as em operação imediatamente para atender à população. O Município ficará responsável pela operação e manutenção adequada dos equipamentos

públicos, garantindo, portanto, seu adequado funcionamento;

(v) Zelar pela manutenção e conservação do imóvel e demais benfeitorias incorporadas a ele, após seu recebimento;

(vi) Assegurar que o imóvel doado seja utilizado com a finalidade que deu origem à sua construção, independente de mudanças de gestores da administração pública municipal, exceto quando assim for expressamente acordado pelos Partícipes, mediante entendimento formalizado através de documento assinado por todos, o qual deverá ser apostilado ao presente Convênio;

(vii) Participar de avaliação de desempenho para mensuração dos resultados da execução do projeto das Obras;

(viii) Publicar o presente Convênio em Diário Oficial, cumprindo com esta e demais obrigações determinadas na legislação vigente; e

(ix) Providenciar a publicação do extrato do Convênio no "Mural de Publicações do Município" e dar ciência à Câmara Municipal de Vereadores (de acordo com o artigo 15 do Decreto n. 344, de 01 de setembro de 2005) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, pelo prazo de 20 dias, sob pena de o ajuste ficar sem eficácia.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Para a execução das Obras o valor máximo e irredutível será de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

5.1 A vigência do presente Convênio inicia-se na data de sua assinatura e findar-se-á com a conclusão das Obras e sua efetiva recepção pelo Município como parte de seu patrimônio.

5.2 Para efeitos de acompanhamento e cumprimento do objeto do presente Convênio as partes estimam o prazo de 06 (seis) meses para conclusão da construção das Obras.

5.3 Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante assinatura de comum acordo entre os Partícipes de um termo aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das Partícipes, por escrito. O termo aditivo celebrado entre os Partícipes também deverá ser publicado pelo Município, nas mesmas condições do Convênio original.

5.4 O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, independentemente das demais medidas cabíveis, por comunicado escrito do Partícipe prejudicado pelo descumprimento, ainda que parcial, de qualquer uma das obrigações assumidas neste Convênio.

5.5 Caso se verifique, com razoáveis evidências, que qualquer das premissas que levaram à assinatura deste Convênio era ou se tornou inexistente e/ou falsa, o presente Convênio será rescindido automaticamente, sem incidência de quaisquer ônus as partes, cabendo à Parte prejudicada apenas comunicar à outra Parte, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 As disposições do presente Convênio, assim como quaisquer declarações feitas pelos Partícipes com relação a seu conteúdo, deverão ser interpretadas de acordo com o princípio da boa fé e do que for razoável.

6.2 A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer das disposições ou cláusulas deste Convênio não afeta as demais nem as invalida, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída, por meio de assinatura de termo aditivo, por outra que conduza as partes aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.

6.3 Nenhum dos Partícipes responderá por prejuízos resultantes do descumprimento ou atraso no cumprimento de suas obrigações estabelecidas no presente Convênio se tal atraso ou descumprimento for resultante de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Os Partícipes tomarão todas as medidas razoáveis e possíveis para minimizar as consequências de tais casos.

6.4 O Partícipe que descumprir qualquer obrigação em razão de caso fortuito ou força maior deverá notificar ao outro Partícipe, por escrito e em até 15 (quinze) dias, informando detalhadamente o fato ocorrido e o prazo estimado em que estará impossibilitada de adimplir sua obrigação. A falta de notificação nos termos deste parágrafo responsabilizará o Partícipe inadimplente como se o caso fortuito ou força maior não tivesse ocorrido.

6.5 Nenhuma responsabilidade financeira, trabalhista, previdenciária, civil, criminal, tributária ou de qualquer outra natureza, incluindo indenizações por acidentes de trabalho, será imputada a um Partícipe para ou por conta das atribuições assumidas pelo outro neste instrumento, devendo este ressarcir prontamente ao outro Partícipe de todas e quaisquer despesas que este tiver incorrido em função de litígios em que foram envolvidos, em função do descumprimento das obrigações contratuais, bem como indenizá-lo, na forma do artigo 186, do Código Civil, pelos danos que vier a lhe causar.

6.6 Nenhum dos Partícipes poderá ceder ou transferir a terceiros, parcialmente ou integralmente, os direitos ou as obrigações deste Convênio, sem a expressa e prévia anuência do outro Partícipe. A cessão ou transferência somente se efetivará mediante a assinatura de termo aditivo pelos os Partícipes e o terceiro a quem o presente Convênio for cedido ou transferido, sendo que o referido termo aditivo somente poderá ser assinado após parecer favorável da Procuradoria Municipal de São Francisco do Sul e do Ministério Público Estadual.

6.7 O presente Convênio permanecerá em vigor em caso de sucessão da Empresa por outra sociedade empresarial, por qualquer forma de sucessão societária.

6.8 O não exercício por qualquer dos Partícipes de qualquer direito com relação aos outros Partícipes será considerado como mera tolerância, não constituindo novação ou renúncia ao direito, que poderá ser exigido a qualquer tempo.

6.9 O presente Convênio e seu anexo constituem o acordo integral entre os Partícipes com relação ao seu objeto e sobrepõe-se a qualquer acordo precedente feito entre os Partícipes sobre o mesmo objeto. Havendo qualquer conflito entre as disposições do anexo deste Convênio e o próprio Convênio, este prevalecerá sobre aqueles.

6.10 Os casos omissos, pendências e dúvidas quanto à aplicação deste Convênio serão resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes e formalizado através de documento assinado por todos, o qual deverá ser apostilado ao presente Convênio.

6.11 Fica eleito o Foro da comarca de São Francisco do Sul (SC) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas amistosamente e administrativamente, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.12 E, por estarem assim, justos e acordados, firmam os Partícipes o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Francisco do Sul / SC, 25 de Abril de 2016.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ MANUEL NOLASCO
Terlogs Terminal Marítimo Ltda.



São Francisco do Sul

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - PMSFS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA

Rua: Barão do Rio Branco, 217 – Centro

Fone: 47 3471-2290 – CEP 89240-000

Email: smma@saofranciscodosul.sc.gov.br

São Francisco do Sul - SC



São Francisco do Sul

A secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Francisco do Sul, em cumprimento ao § 1º, do art. 10 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterado pelo art. 20 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, vem, por meio do Boletim oficial do Município, dar publicidade aos pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, referente ao mês de Outubro de 2016.

LICENÇAS AMBIENTAIS REQUERIDAS – SMMA/OUTUBRO 2016

Data de Abertura	Processo	Empreendedor	Requerente	Tipo da Licença	Atividade/empreendimento
04/10/2016	13860/2016	PMSFS/SEINFRA	PMSFS/SEINFRA	AuA	Estação remota de telecomunicação
05/10/2016*	13379/2016	Ouro Fértil Fertilizantes LTDA	Ouro Fértil Fertilizantes LTDA	LAO	Terminal Retroportuário
06/10/2016*	13045/2016	Auto Posto Cascavel Comercio de Combustivel LTDA- EPP	Auto Posto Cascavel Comercio de Combustivel LTDA- EPP	LAO	Posto de Combustivel
06/10/2016*	13719/2016	TERLOGS TERMINAL MARITIMO LTDA	TERLOGS TERMINAL MARITIMO LTDA	LAO	ESTEIRA TRANSPORTADORA
06/10/2016	13823/2016	Valdirene da Costa Flynbeen	Valdirene da Costa Flynbeen	CCA	Posto de Lavação
05/10/2016*	11747/2016	Reinaldo Frederico da Silva	Reinaldo Frederico da Silva	CCA	Unidades habitacionais
19/10/2016	14529/2016	Alvaro Gil Motta	Alvaro Gil Motta	CI	Certidão Informativa sobre Plano Diretor
23/10/2016*	13428/2016	João Jose Machado Junior ME	João Jose Machado Junior ME	CI	Certidão Informativa
27/10/2016*	13158/2016	Rosa Ribeiro Viebrantz - ME	Rosa Ribeiro Viebrantz - ME	LAO	Manutenção de máquinas e equipamentos
27/10/2016*	13805/2016	Sergio Roberto Ruaro	Sergio Roberto Ruaro	DA	Restaurante
15/10/2016*	12851/2016	Guilherme Musse	Guilherme Musse	CCA	Unidades Habitacionais
20/10/2016*	14045/2016	Porto Seco Rocha Terminais de Carga LTDA	Porto Seco Rocha Terminais de Carga LTDA	CCA	Posto de Lavação
20/10/2016*	14102/2016	New Life Administradora de Bens LTDA-Me	New Life Administradora de Bens LTDA-Me	LAI	Loteamento
24/10/2016*	12978/2016	Nilson Willian Kulkamp	Nilson Willian Kulkamp	CCA	Unidades habitacionais
24/10/2016*	10385/2016	SF Armazens Gerais LTDA	SF Armazens Gerais LTDA	LAO	Terminal Retroportuário
24/10/2016*	14064/2016	SCS - Comercial e Serviços Químicos LTDA	SCS - Comercial e Serviços Químicos LTDA	LAO	Deposito de Produtos Químicos
25/10/2016	14825/2016	Crescencia Vezerani de Oliveira	Crescencia Vezerani de Oliveira	AuA	Rancho de Pesca
31/10/2016*	13858/2016	Marli Krugger Maia	Marli Krugger Maia	LAO	Unidades Habitacionais
31/10/2016	15080/2016	Anderson Amorim	Anderson Amorim	AuA	Casamento da Praia



São Francisco do Sul

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - PMSFS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA

Rua: Barão do Rio Branco, 217 – Centro

Fone: 47 3471-2290 – CEP 89240-000

Email: smma@saofranciscodosul.sc.gov.br

São Francisco do Sul - SC



São Francisco do Sul

A secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Francisco do Sul, em cumprimento ao § 1º, do art. 10 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterado pelo art. 20 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, vem, por meio do Boletim oficial do Município, dar publicidade aos pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, referente ao mês de Outubro de 2016.

LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS – SMMA / Outubro de 2016

Data de Emissão	Número da Licença	Validade	Processo	Parecer Técnico	Empreendedor	Requerente	Tipo da Licença	Código da Atividade
03/10/2016	69/2016	30/04/2017	13643/2016	1357/2016	PMSFS/SEINFRA	PMSFS/SEINFRA	AuA	Temporada Verão Quiosques na Praia
04/10/2016	172/2016	04/10/2017	10178/2016	927/2016	Lausimar Senem	Lausimar Senem	CI	Certidão Informativa para APP Iperoba
04/10/2016	53/2016	04/10/2018	13860/2016	1352/2016	PMSFS/SEINFRA	PMSFS/SEINFRA	AuA	Estação remota de telecomunicações VHF
04/10/2016	52/2016	04/10/2016	13571/2016	1351/2016	PMSFS/SEINFRA	PMSFS/SEINFRA	AuA	Ação alusiva ao dia Mundial de Alimentação Saudável Centro
05/09/2016	54/2016	05/10/2016	8802/2016	814/2016	Master Operações Portuárias	Master Operações Portuárias	AuA	Tanque Autônomo 42.32.20 Acarai
10/10/2016	24/2016	10/04/2019	9262/2016	1386/2016	LHW Empreendimento Imobiliários LTDA	LHW Empreendimento Imobiliários LTDA	LAI	Unidades Habitacionais Ubatuba 71.11.01
11/06/2016	174/2016	11/10/2016	9535/2016	174/2016	Imóveis BR LTDA	Imóveis BR LTDA	CI	Certidão Informativa Bela Vista
13/10/2016	55/2016	13/10/2018	2118/2016	1425/2016	Luciomar Cesca	Luciomar Cesca	CCA	Unidades Habitacionais Iaranjeira 71.11.01
19/10/2016	104/2016	19/10/2016	9709/2016	905/2016	Gilson Afonso Busnardo	Gilson Afonso Busnardo	CCA	Unidades Habitacionais Enseada 71.11.01
21/10/2016	105/2016	21/10/2018	8816/2016	761/2016	PMSFS/Agricultura	PMSFS/Agricultura	CCA	Estrutura de Apoio náutico I 33.13.15 Centro

LEGENDA:

SEINFRA: Secretaria de Infraestrutura e Planejamento
 PMSFS: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
 DA: Dispensa de Licenciamento Ambiental
 2) Até sua normatização.
 CCA: Cadastro de Conformidade Ambiental
 LAP: Licença Ambiental Prévia
 LAI: Licença Ambiental de Instalação
 LAO: Licença Ambiental de Operação

AUC: Autorização para Corte

Específica: 1) Limitado ao período da atividade ou execução do empreendimento.



PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - PMSFS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA
 Rua: Barão do Rio Branco, 217 – Centro
 Fone: 47 3471-2290 – CEP 89240-000
 Email: smma@saofranciscodosul.sc.gov.br
 São Francisco do Sul – SC



A secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Francisco do Sul, em cumprimento ao § 1º, do art. 10 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterado pelo art. 20 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, vem, por meio do Boletim oficial do Município, dar publicidade aos pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, referente ao mês de Novembro de 2016.

LICENÇAS AMBIENTAIS REQUERIDAS – SMMA/NOVEMBRO 2016

Data de Abertura	Processo	Empreendedor	Requerente	Tipo da Licença	Atividade/empreendimento
01/11/2016	15184/2016	Valdir Konell	Valdir Konell	AuA	Pesca Esportiva
01/11/2016	15183/2016	Igreja Evangélica Petencostal Fonte da Vida	Igreja Evangélica Petencostal Fonte da Vida	AuA	Evento Religioso
03/10/2016	14436/2016	Construtora e Incorporadora Baitonga LTDA- ME	Construtora e Incorporadora Baitonga LTDA- ME	CCA	Unidades Habitacionais
04/11/2016	15547/2016	Leonardo de Barros Caponni	Leonardo de Barros Caponni	CCA	Unidades Habitacionais
04/11/2016*	15112/2016	Herbert Moreira Ferreira	Herbert Moreira Ferreira	LAP	Estrutura de Apoio Náutico
08/11/2016	15384/2016	Ka Brasil Comercio de Combustível LTDA ME	Ka Brasil Comercio de Combustível LTDA ME	LAO	Posto de Combustível
08/11/2016	15674/2016	Oceânicos Empreendimentos e Participações LTDA	Oceânicos Empreendimentos e Participações LTDA	DA	Construção de Escritório
09/11/2016	15789/2016	Hilário Maciel	Hilário Maciel	AuA	Desmembramento
10/11/2016	15830/2016	Joaquim Hairton da Silva	Joaquim Hairton da Silva	AuA	Rancho de Pesca
11/11/2016	13669/2016	Águas de São Francisco do Sul	Águas de São Francisco do Sul	LAO	Estação de tratamento Modular
11/11/2016	15258/2016	Acir Jose Cubas	Acir Jose Cubas	AuA	Desmembramento
11/11/2016*	15534/2016	Jaco Matias Bezerra - ME	Jaco Matias Bezerra - ME	DA	Escritório
18/11/2016	16156/2016	Clovis Matias de Souza	Clovis Matias de Souza	CI	Certidão Informativa
18/11/2016	14711/2016*	Delta Veículos LTDA	Delta Veículos LTDA	CCA	Oficina mecânica
18/11/2016	16114/2016	Ana Paula Lopes de Souza	Ana Paula Lopes de Souza	CCA	Unidades Habitacionais
18/11/2016*	15415/2016	Praticagem São Francisco S/S LTDA	Praticagem São Francisco S/S LTDA	LAO	Estrutura de Apoio Náutico
18/11/2016*	13425/2016	BRAZIL - Remoedora e Comercio de Resíduos LTDA EPP	BRAZIL - Remoedora e Comercio de Resíduos LTDA EPP	DA	Atividade de Escritório
18/11/2016	15508/2016	Rafael Luis Battisti	Rafael Luis Battisti	CCA	Unidades Habitacionais
18/11/2016	15699/2016	Global Logística e Transportadora	Global Logística e Transportadora	LAO	Terminal Retroportuário
18/11/2016	15158/2016	Incorporadora e Construtora LOYDI LTDA	Incorporadora e Construtora LOYDI LTDA	LAP-LAI	Unidades Habitacionais
18/11/2016	16199/2016	Ruy Silverio Eggert	Ruy Silverio Eggert	LAO	Unidades habitacionais
21/11/2016	16282/2016	Paola Talita Braun	Paola Talita Braun	CCA	Posto de Lavagem
21/11/2016*	15858/2016	Zenite Araújo da Silva	Zenite Araújo da Silva	AuA	Rancho de Pesca
21/11/2016*	15860/2016	Adalberto Kanke Junior	Adalberto Kanke Junior	CCA	Unidades Habitacionais
28/11/2016	16613/2016	Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	AuA	Implantação de Rampa na Enseada - Acessibilidade
28/11/2016	16615/2016	Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul	AUA	Rancho de Pesca
29/11/2016	1664/2016	Igreja Evangélica bola de neve	Igreja Evangélica bola de neve	AUA	Evento na Praia
29/11/2016	16535/2016	RENATA TACCA	RENATA TACA	AUA	Evento Religioso

LEGENDA:

SEINFRA: Secretaria de Infraestrutura e Planejamento
 AUC: Autorização para Corte
 PMSFS: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
 DA: Dispensa de Licenciamento Ambiental
 Especifica: 1) Limitado ao período da atividade ou execução do empreendimento. 2) Até sua normalização.
 CCA: Cadastro de Conformidade Ambiental
 LAI: Licença Ambiental de Instalação
 LAP: Licença Ambiental Prévia
 LAO: Licença Ambiental de Operação
 *Protocolado com a data de pagamento da taxa pelos serviços ambientais



PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - PMSFS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA
 Rua: Barão do Rio Branco, 217 – Centro
 Fone: 47 3471-2290 – CEP 89240-000
 Email: smma@saofranciscodosul.sc.gov.br
 São Francisco do Sul – SC



A secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Francisco do Sul, em cumprimento ao § 1º, do art. 10 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterado pelo art. 20 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, vem, por meio do Boletim oficial do Município, dar publicidade aos pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, referente ao mês de Novembro de 2016.

LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS – SMMA / Novembro de 2016

Data de Emissão	Número da Licença	Validade	Processo	Parcer Técnico	Empreendedor	Requerente	Tipo da Licença	Código da Atividade
01/11/2016	26/2016	20/06/2020	13719/2016	1544/2016	TERLOGS TERMINAL MARITIMO LTDA	TERLOGS TERMINAL MARITIMO LTDA	LAO	Operação da esteira transportadora 47.86.00 Centro
04/11/2016	70/2016	19/11/2016	15183/2016	1573/2016	Igreja Evangélica Petencostal Fonte da Vida	Igreja Evangélica Petencostal Fonte da Vida	AuA	Evento Religioso Acaral
04/11/2016	28/2016	04/11/2017	14820/2015	1022/2015	Ubatuba Turismo LTDA	Ubatuba Turismo LTDA	LAP	Loteamento Residencial 71.11.00 Ubatuba
07/11/2016	72/2016	11/03/2017	15080/2016	1586/2016	Anderson Amorim	Anderson Amorim	AuA	Evento de Praia Ubatuba
07/11/2016	71/2016	12/11/2016	15184/2016	1583/2016	Valdir Konell	Valdir Konell	AuA	Evento de Pesca Esportiva Ervino
07/11/2016	29/2016	07/11/2020	13300/2015	1244/2016	Munck Romão	Munck Romão	LAO	Reciclagem de resíduos da construção civil 71.10.05 Ubatuba
08/11/2016	74/2016	08/11/2017	3513/2016	311/2016	Zulmar Claudino	Zulmar Claudino	AuA	Desmembramento de terreno 71.10.00 Morro da Palha
09/11/2016	110/2016	09/11/2018	13823/2016	1383/2016	Valdirene da Costa Flynbeen	Valdirene da Costa Flynbeen	CCA	Posto de Lavagem Laranjeira
09/11/2016	107/2016	09/11/2018	12037/2016	1314/2016	Fernando Luz Maciel	Fernando Luz Maciel	CCA	Unidades Habitacionais 71.11.01 Ubatuba
09/11/2016	109/2016	09/11/2018	11747/2016	1380/2016	Reinaldo Frederico da Silva	Reinaldo Frederico da Silva	CCA	Unidades Habitacionais 71.11.01 Rocio Grande
09/11/2016	108/2016	09/11/2018	7729/2016	898/2016	Luiza Maria Miamo Rosa	Luiza Maria Miamo Rosa	CCA	Unidades Habitacionais 71.11.01 Rocio Grande
09/11/2016	106/2016	09/11/2018	12851/2016	1249/2016	Guilherme Mussi	Guilherme Mussi	CCA	Unidades Habitacionais 71.11.01 Rocio Grande
10/11/2016	11/2016	11/11/2017	15674/2016	1599/2016	Oceânica Empreendimentos e Participações LTDA	Oceânica Empreendimentos e Participações LTDA	DA	Construção de Escritório Centro
12/11/2016	57/2016	12/11/2018	13090/2016	1560/2016	ABE Incorporadora e Construtora LTDA	ABE Incorporadora e Construtora LTDA	CCA	Unidades habitacionais 71.11.01 Rocio Grande
17/11/2016	58/2016	17/11/2018	14436/2016	1572/2016	Construtora e Incorporadora Babitonga LTDA	Construtora e Incorporadora Babitonga LTDA	CCA	Unidades habitacionais 71.11.01 Centro
17/11/2016	30/2015	17/11/2016	7279/2016	1707/2016	Master Operações Portuária	Master Operações Portuária	LAO	Terminal Retroportuário 47.86.00 Acaral
18/11/2016	31/2016	18/11/2020	13379/2016	1021/2014	Ouro Fertil Fertilizante LTDA	Ouro Fertil Fertilizante LTDA	LAO	Terminal Retroportuário 47.86.00 Laranjeira
22/11/2016	13/2016	22/11/2017	13805/2016	1537/2016	Sergio Roberto Ruaro	Sergio Roberto Ruaro	DA	Restaurante Enseada
23/11/2016	32/2016	17/09/2016	16199/2016	1740/2016	Ruy Silverio Eggert	Ruy Silverio Eggert	LAO	Unidades habitacionais 71.11.05 Prainha
23/11/2016	59/2016	23/11/2018	13035/2016	1352/2016	Adelmo Antônio Kremer	Adelmo Antônio Kremer	CCA	Unidades habitacionais 71.11.01 Ubatuba
24/11/2016	62/2016	24/11/2018	9067/2016	1746/2016	Agostinho Ribeiro de Macedo	Agostinho Ribeiro de Macedo	CCA	Unidades habitacionais 71.11.01 Ubatuba
24/11/2016	61/2016	24/11/2018	15860/2016	1742/2016	Adalberto Kanke Junior	Adalberto Kanke Junior	CCA	Unidades habitacionais 71.11.01 Ubatuba
28/11/2016	25/2016	28/11/2018	1477/2015	1370/2016	Ardsósia Concreta LTDA	Ardsósia Concreta LTDA	LAO	Usinas de Concreto 30.10.00 Reta
30/11/2016	76/2016	17/11/2016	16535/2016	1788/2016	Renata Tacca	Renata Tacca	AuA	Evento Religioso Praia Grande
30/11/2016	77/2016	04/03/2017	16664/2016	1791/2016	Igreja Evangélica Bola de Neve Joinville	Igreja Evangélica Bola de Neve Joinville	AuA	Aulas de Surf Prainha

LEGENDA:

SEINFRA: Secretaria de Infraestrutura e Planejamento
 AUC: Autorização para Corte
 PMSFS: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
 DA: Dispensa de Licenciamento Ambiental
 Especifica: 1) Limitado ao período da atividade ou execução do empreendimento.
 CCA: Cadastro de Conformidade Ambiental
 LAI: Licença Ambiental de Instalação
 LAP: Licença Ambiental Prévia
 LAO: Licença Ambiental de Operação

EXPEDIENTE

Boletim Oficial de São Francisco do Sul Criado através da Lei Municipal nº 795, de 17 de novembro de 1982 | Produção Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul | Endereço Praça Getúlio Vargas, 01. Centro. São Francisco do Sul. Cep 89240-000 | Telefone 47/3471-2222 | E-mail imprensa@saofranciscodosul.sc.gov.br | Homepage www.saofranciscodosul.sc.gov.br

Como publicar atos no BOSFS Atos Oficiais da administração direta e indireta da PMSFS devem ser encaminhados para publicação no Boletim Oficial de SFS diretamente à Assessoria de Comunicação. Os atos devem ser enviados por meio eletrônico ao e-mail imprensa@saofranciscodosul.sc.gov.br em um único arquivo, **em formato .doc (word)**, contendo apenas texto, sem qualquer tipo de imagem, como escudo, logotipo, símbolo ou assinatura. O prazo para aproveitamento na edição da mesma semana vão **até as 12h das sextas-feiras.**

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul